



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde, Família e Assistência Social

Objeto: Contratação de acolhimento institucional do munícipe Maximiliano Caetano de Souza, tendo em vista a sua condição de vulnerabilidade, especialmente pelo acometimento de doença mental, conforme decisão proferida nos autos do processo judicial n.º 5002469-54.2026.8.21.0068/RS, que tramita no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de São Sebastião do Caí/RS.

Contratada: RESIDENCIAL TERAPÊUTICO BEM-ESTAR, CNPJ n.º 39.643.149/0001-24

Valor: R\$ 2.790,00 por mês

Justificativa:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de internação psiquiátrica para paciente, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5002469-54.2026.8.21.0068/RS, que determinou ao Município a disponibilização do tratamento especializado.

A contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento imediato da ordem judicial, considerando a urgência na disponibilização do atendimento psiquiátrico e a necessidade de assegurar ao paciente o tratamento indicado, em estabelecimento com estrutura adequada e equipe profissional habilitada.

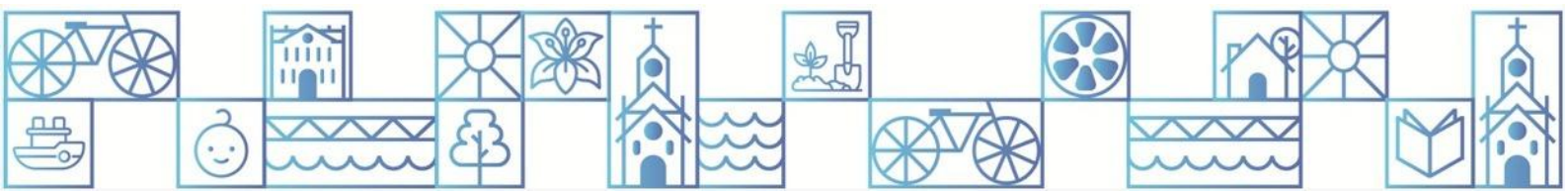
A ausência de atendimento tempestivo poderá comprometer a saúde e a integridade do paciente, além de acarretar o descumprimento da determinação judicial e as respectivas consequências jurídicas para o Município.

Nesse contexto, a contratação emergencial encontra fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos em que a urgência de atendimento possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, desde que observados os requisitos legais aplicáveis.

A medida também visa assegurar a efetividade do direito fundamental à saúde, previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, mediante a adoção das providências administrativas necessárias ao cumprimento da decisão judicial.

A escolha do estabelecimento deverá considerar a disponibilidade imediata de vaga, a adequação do serviço às necessidades clínicas do paciente, a regularidade do prestador e a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação deverá ficar restrita ao período e às condições necessários para o atendimento da situação emergencial, observados os limites legais, especialmente quanto ao prazo máximo previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da





adoção das providências administrativas cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento, caso necessária.

Diante do exposto, justifica-se a contratação emergencial dos serviços de internação psiquiátrica, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de viabilizar o cumprimento da decisão judicial e resguardar a saúde e a integridade do paciente, condicionada à regular instrução do processo e à autorização da autoridade competente.

Documentação Comprobatória:

Orçamentos e documentação da empresa que apresentou melhor proposta.

Critério de Escolha:

Empresa detentora da proposta financeira mais vantajosa.

Conclusão:

Assim, justifica-se a contratação do Residencial Terapêutico Bem-Estar., CNPJ nº 39.643.149/0001-24, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Sebastião do Caí, 09 de outubro de 2026.

Secretária Municipal



Assinado digitalmente por:
NEIVA TERESINHA ROSA
DOS SANTOS
***.079.710-**
16/10/2026 12:57:56 -03:00

